

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos credores e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob nº 0009117-70.2005.8.16.0017 em que são: JKS INDUSTRIAL LTDA requerente -e- BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA - requerida. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO DO DEENCERRAMENTO da falência da empresa BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA (CPF/CNPJ: . Nos termos da sentença a seguir: "01.532.853/0001-37) SENTENÇA Trata-se de pedido de falência da empresa BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. Cumpridas as formalidades legais e preliminares do processo de falência, o síndico (Evento 414) e o Ministério Público (Evento 422) pediram o encerramento da falência ante a inexistência de bens para arrecadar. É o relatório, em sua concisão necessária. Decido. Efetivamente, o presente processo de falência da empresa BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA, deve ser encerrado como foi requerido pelo síndico, com a concordância do Ministério Público. Com efeito, diante da inexistência de bens para arrecadar, o presente caso enquadra-se no disposto no art. 75 da antiga Lei de Falências (Decreto Lei 7.666/1), devendo assim, sumariamente, desencadear o procedimento de encerramento (cf. Waldemar Ferreira, Tratado de Direito Comercial, 1º vol., pág. 206; Rubens Requião, Curso de Direito Falimentar, 1º vol., pág. 234). Nesta linha, mostra-se oportuno ressaltar o seguinte julgado: FALÊNCIA FRUSTRADA. ART. 75 DO DECRETO-LEI 7661/45, VIGENTE À ÉPOCA. O processo de falência da agravante seguiu o rito da falência frustrada, nos termos do art. 75 do Decreto-lei 7661/45, vigente à época da falência dos autos. Nesse caso, não são encontrados bens disponíveis para a satisfação do crédito, persistindo as obrigações do falido, hipótese em que não há falar-se em habilitação do crédito perante o Juízo falimentar. (TRT-10 - AP 861199900710854DF. 1ª Turma. Rel. Desembargador André R. P. V. Damasceno - j. 14/09/2005) Ante o exposto, nos termos do art. 132 do Decreto Lei 7.661 combinado com o art. 156 da Lei 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA., continuando esta com a responsabilidade do seu passivo, constante do relatório juntado aos autos. Cumpra-se o disposto no art. 156 da Lei 11.101/2005. Expeça-se edital, oficiando-se por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 28 de outubro de 2020. Iza . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19/11/2020 (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000 SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO assinado digitalmente